



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

DECISÃO SOBRE A 1ª IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 017/2023

Em cumprimento ao Art. 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e item 08 do Ato Convocatório, a Pregoeira municipal, designada através da Portaria nº 241/2022, no uso de suas atribuições legais, apresenta decisão sobre a impugnação ao edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2023, o qual tem como objeto a **Contratação de empresa para locação de veículos automotores sem motorista, com manutenção/peças, pneus/serviços de borracharia, assistência técnica e seguro total, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais, conforme solicitação da Divisão de Frotas Municipais - Secretaria Municipal de Obras Públicas**, apresentada pela empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.491.558/0001-42.

I. RELATÓRIO

Em síntese, o impetrante solicita impugnação elaborando o pedido para que seja alterado o instrumento convocatório, mais precisamente com relação reajuste do preço após 1 (um) ano contado da proposta e requer o atendimento do prazo de entrega do objeto da violação a ampla competitividade.

II. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Edital, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital até o terceiro dia útil anteriores a abertura da sessão pública.

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em suspensão das etapas do certame, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem a Pregoeira nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Visto a tempestividade do requerimento e atendidas às condições de recebimento, recebo e passo a análise.

III. DA DECISÃO

Inicialmente, considerando as legislações vigentes:

Em entendimento a Lei nº 8.666 de 1993, a definição de edital é a um importante instrumento na transcrição de todo regramento sobre a licitação. Sendo essas regras a garantia da licitação, considerando o meio de comunicação ao licitante e administração pública através de esclarecimentos ou impugnações, sob qualquer ponto obscuro ou irregularidade do mesmo.

Assim, como a empresa declara o pleno conhecimento do edital e anexos da legislação aplicada, consideramos que a resposta da impugnante pode ser obtida na Minuta de Contrato (ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO), conforme segue:

***“DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).
Cláusula Sexta: Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente, se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.”***

Nesse quesito a empresa impugnou o edital sendo que o *mesmo apresenta as condições de preços e reajuste na Minuta de Contrato que o integra*. Logo não existe ausência de informação, visto que o edital e seus anexos fazem referência sob o mencionado.

Após a análise sobre o segundo ponto levantado pela impugnante a Secretaria Municipal de Obras – Setor Frotas órgão demandante e responsável pela elaboração do termo de referência com as especificações do objeto e ainda, possuem o conhecimento técnico a fim de esclarecer a respeito das especificações dos itens objeto deste pregão, coube a ela analisar e responder os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

questionamentos feitos em impugnação referente *ao prazo de entrega*, manifestando-se através de documento registrado sob o protocolo fly sob o nº 22566/2023, nos seguintes termos:

	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS DIVISÃO DE FROTAS
Protocolo: 22566/2023	
Interessado: Localiza Veículos Especiais	
PE:17/2023	
Reportando-se ao pedido de esclarecimento, temos a expor o que segue:	
* Termo de Referência – Prazo de entrega.	
Resposta: Em esclarecimento quanto ao prazo de entrega dos veículos, a Divisão de Frotas estabelece dentro do termo de referência que o prazo é de 10 (dez dias) úteis após a emissão da autorização de fornecimento com o número do empenho, visto que, dentro do objeto no anexo I, a exigência é quilometragem livre em decorrência do ano de fabricação solicitado.	
Sendo o que tínhamos a informar.	
Fazenda Rio Grande, 20 de Abril de 2023.	
Atenciosamente,	
	
Karla P. S. Pereira Diretora de Área Decreto Nº 6275/2022	
Av. Venezuela 247, bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR CEP 83.820-554 Fone (41) 3627-8585	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Pelo exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, levando em conta a análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Obras – Setor Frotas, esta pregoeira, DECIDE pelo acolhimento da presente IMPUGNAÇÃO, posto que tempestivo, e no mérito julgo IMPROCEDENTE a Impugnação apresentada, não sendo necessário a modificação do instrumento editalício.

Proceda-se a publicação da presente decisão e da cópia da impugnação junto ao edital da licitação em epígrafe no endereço eletrônico <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/pregao/pregao-2023>.

Fazenda Rio Grande, 20 de abril de 2023.

Evelyn Cristina dos S. A. N. Pereira

Pregoeira Municipal

Portaria nº 241/2022